

Intenção de Recurso - Lote 02

De : Robson Antunes - Consultor Romma <vendas3@rommaeletronica.com.br> qui., 16 de nov. de 2023 20:42

Assunto : Intenção de Recurso - Lote 02

📎 1 anexo

Para : aslicitacoes@tjgo.jus.br

Prezada Pregoeira, boa noite.

Segue nossa Intenção de Recurso, desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição.

--

Atenciosamente,



ROBSON ANTUNES

Consultor de Vendas - Comercial

(61) 3233-4000 | (61) 9 9837-2489

vendas3@rommaeletronica.com.br
www.rommaeletronica.com.br

SAAN Quadra 03 Lote 320



Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

 **Recurso Romma - Pregão 80 - Lote 2- TJ GO.pdf**

1 MB

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA BARBARA SVETLANA NOGUEIRA ANTINARELLI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GOIÁS

Referência: Pregão Eletrônico nº 80/2023
Proad nº 202303000399136
Lote 2

ROMMA PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.918.318/0002-78, com sede em Rua Campo Grande, quadra 39 lote 25 parte A – Jardim das Esmeraldas – Aparecida de Goiânia-GO – CEP: 74905-040 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fulcro no item 14 do instrumento convocatório, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pelo Sra. Pregoeira que declarou a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., como vencedora do Lote nº 2, do Pregão Eletrônico nº 80/2023, pelas razões de fato e de direito adiante declinadas.

Como se demonstrará, a decisão administrativa ora recorrida, com a devida vênia, equivocou-se ao consagrar a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. como vencedora, conforme restará demonstrado.

Logo, a reforma da decisão ora recorridas é medida que se impõe, com a desclassificação da empresa TECNO e conseqüente convocação desta Requerente, por medida de Direito e de Justiça.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade do presente Recurso. Conforme disposto no item 14.2 do Edital, após declarado o vencedor, os proponentes poderão manifestar intenção de recurso. Esta Recorrente manifestou intenção de recurso, dentro do prazo estabelecido, em 10 de novembro de 2023.

O mesmo item 14.2 do Edital, estabelece então prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, tendo sido informado pela Sra. Pregoeira que, conforme o item 28.5 do Edital, deve ser excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento e que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Tribunal.

Logo, considerando que deve ser excluído o dia de início e que só se iniciam os prazos em dias de expediente do tribunal, o prazo teve início na segunda-feira, 13 de novembro de 2023. O prazo de três dias corridos, encerrar-se-ia em 15 de novembro de 2023, porém tendo em vista se tratar de um feriado nacional, sem expediente no tribunal, o prazo encerra em 16 de novembro de 2023.

Assim, enviadas as presentes razões recursais em 16 de novembro de 2023, restam tempestivas.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás publicou edital para pregão eletrônico de nº 80/2023, cujo objeto foi o *“registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para sistemas de videomonitoramento ou circuito fechado de TV com tecnologia IP (CFTV IP).”* O sistema utilizado para a realização do certame foi o Licitações-e, disponibilizado pelo Banco do Brasil.

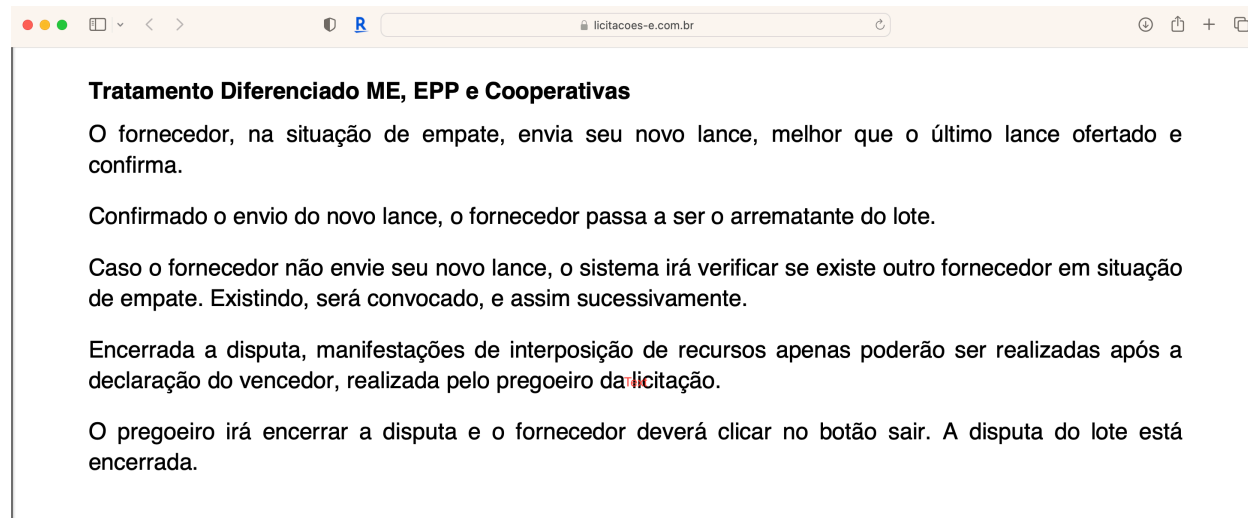
A disputa referente ao Lote nº 2, teve início em 06 de novembro de 2023, na modalidade pregão eletrônico aberto tendo sido declarada vencedora a empresa ora Recorrida em 10 de novembro de 2023.

Insta notar que a Recorrente é Empresa de Pequeno Porte - EPP, de forma que é beneficiária de tratamento diferenciado. Desta forma, considerando a condição de EPP da Recorrente, ao final da fase de lances, constatando empate nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira enviou mensagem convocando para apresentar manifestação de proposta pela Recorrente, no prazo de 5 (cinco) minutos.

Diante de tal solicitação, a ora Recorrente, buscou o campo próprio para inserção da proposta. Ao verificar as diferentes abas e possibilidades, percebeu que não houve abertura pelo sistema de campo próprio para juntada de proposta, de forma que ficou impossível realizar a juntada da proposta.

A Recorrente buscou cientificar a Pregoeira sobre a situação, registrando no chat o ocorrido. A Sra Pregoeira então informou que o envio deveria ter sido feito por meio do chat e que não tendo sido feito dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, havia precluído o direito da Recorrente de apresentar proposta.

Ocorre que, em nenhum momento a Sra. Pregoeira informou que tal proposta deveria ser enviada pelo chat. A Cartilha do Fornecedor do sistema utilizado, e-licitações, disponível no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>, assim dispõe, na página 23:



The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying "licitacoes-e.com.br". The main content area contains the following text:

Tratamento Diferenciado ME, EPP e Cooperativas

O fornecedor, na situação de empate, envia seu novo lance, melhor que o último lance ofertado e confirma.

Confirmado o envio do novo lance, o fornecedor passa a ser o arrematante do lote.

Caso o fornecedor não envie seu novo lance, o sistema irá verificar se existe outro fornecedor em situação de empate. Existindo, será convocado, e assim sucessivamente.

Encerrada a disputa, manifestações de interposição de recursos apenas poderão ser realizadas após a declaração do vencedor, realizada pelo pregoeiro da licitação.

O pregoeiro irá encerrar a disputa e o fornecedor deverá clicar no botão sair. A disputa do lote está encerrada.

Ora, absolutamente razoável presumir que o certame ocorrerá conforme disposto na Cartilha fornecida pelo próprio sistema. No caso em tela, ao se basear na Cartilha do Fornecedor, disponibilizada no site do licitações-e, que claramente informa que há que confirmar o envio do novo lance e, considerando que tal função de confirmação de lance não integra o chat, razoável a presunção de que a proposta deveria ser enviada em local que apresente tal função.

Resta claro, diante da anterior postura desta Recorrente que se trataram de erros do sistema e de comunicação, sem qualquer má-fé por parte desta empresa, tanto assim o é que buscou informar da situação rapidamente, solicitando local para envio da proposta.

Em 06 de novembro de 2023, a Pregoeira declarou a preclusão do direito da empresa ROMMA e em seguida convocou a empresa TECNO-IT para apresentar proposta. Tal situação não merece ser mantida, conforme será demonstrado abaixo.

Ademais, compulsando a documentação encaminhada pela empresa vencedora, verifica-se que a mesma não possui boa situação financeira, isto pois, conforme será demonstrado abaixo, apresenta altíssimos índices de endividamento. Assim, deixou de cumprir o item 13.1.4.2. do Edital, que requer a comprovação de boa situação financeira da empresa, pois tal endividamento comprova justo o contrário, conforme veremos adiante.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Lei Complementar nº 123/2006, estabelece, em seu artigo 44, que nas licitações, em caso de empate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e que na modalidade de pregão o intervalo para consideração de empate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Neste sentido:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Já o artigo 45, da mesma lei, assim dispõe

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

O Edital, dispõe sobre o tratamento especial dado às ME e EPPs, nos itens 10.10, 10.11 e 10.12, vejamos:

10.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, momento em que será informado, automaticamente, a condição de empate técnico, em função do benefício concedido pela Lei Complementar no 123/2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.11. Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.12. O sistema informará também, quando for o caso, a proposta de menor preço, apresentará após a convocação em função da condição de empate técnico.

Assim, no caso em tela, diante do empate técnico havido entre essa Recorrente e a Recorrida, a pregoeira solicitou apresentação de proposta para esta Recorrente. No entanto, conforme já descrito acima, não houve abertura do campo para juntada da proposta, de forma que não foi possível proceder. A Recorrente informou à Sra. Pregoeira deste impedimento no chat. Vejamos:

06/11/2023 16:17:49:360	PREGOEIRO	----- Convoco a empresa ROMMA PROJETOS LTDA EPP a apresentar, num prazo de cinco minutos manifestação de proposta que cubra o menor preço.
06/11/2023 16:23:45:740	PREGOEIRO	Convocada a empresa ROMMA PROJETOS LTDA EPP a apresentar, num prazo de cinco minutos para manifestação de proposta que cubra o menor preço, concedida a oportunidade prevista na legislação
06/11/2023 16:23:48:372	ROMMA PROJETOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos seja observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, e item 10.11 do Edital. Portanto, queremos deixar registrada aqui nossa proposta para o lote 2 no valor de R\$1.249.899,48
06/11/2023 16:23:56:861	PREGOEIRO	a empresa manteve-se silente
06/11/2023 16:24:29:350	ROMMA PROJETOS LTDA	Não estamos conseguindo colocar pelo campo Proprio
06/11/2023 16:24:42:693	PREGOEIRO	mensagem nao tinha sido atualizada
06/11/2023 16:25:07:068	PREGOEIRO	Prezado representante ROMMA
06/11/2023 16:25:12:410	ROMMA PROJETOS LTDA	Sra Pregoeira, não abriu campo para o envio da proposta
06/11/2023 16:25:51:145	PREGOEIRO	o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, e item 10.11 do Edital foi observado
06/11/2023 16:26:00:740	PREGOEIRO	aguardem
06/11/2023 16:34:20:336	PREGOEIRO	ROMMA PROJETOS LTDA não é aberto campo par anexar proposta. O sistema só abre campo para anexar apos a desclassificação da arrematante. A convocação foi para manifestação de proposta que cubra o menor preço,
06/11/2023 16:34:34:952	PREGOEIRO	manifestar-se neste chat
06/11/2023 16:36:06:670	PREGOEIRO	Nos termos da legislação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
06/11/2023 16:37:19:309	PREGOEIRO	Posteriormente,identificada a hipótese de empate ficto, a licitante enquadrada na condição de ME ou EPP
06/11/2023 16:37:37:469	PREGOEIRO	melhor classificada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, oferecer manifestação
06/11/2023 16:38:53:163	PREGOEIRO	Prezados, suspenderemos a sessão ate 17:10 desta data , por convocação da Diretoria de Contratações, para diligencia interna
06/11/2023 16:39:57:878	ROMMA PROJETOS LTDA	Prezada Sra. Pregoeira, como não foi aberto o campo próprio para envio da proposta, permanecemos aguardando a abertura para envio. Mantemos a proposta enviada por no chat, no valor de R\$ 1.249.899,48, proposta mais vantajosa para a administração.

Ocorre que foi surpreendida com a alegação de que seu direito estava precluso, pois a proposta deveria ter sido apresentada diretamente pelo chat. Não obstante não ter encontrado o campo e haver informado a Sra Pregoeira de tal situação, solicitou a observância da lei e enviou o valor que pretendia propor via chat.

Tendo em vista o disposto na Cartilha do Fornecedor já colacionado acima, trata sobre a necessidade de confirmação no envio de lance e data vênica, a falta de clareza também exposta pela Sra Pregoeira, a ora Recorrente, teve seu direito tolhido, sendo impedida de exercer o que está garantido por lei.

Ao questionar sobre a informação contida na Cartilha disponibilizado pelo próprio site do sistema e-licitações, esta Recorrente foi informada que tal situação diz respeito apenas à fase de disputa de lances. Vejamos:

06/11/2023 17:16:11:894	ROMMA PROJETOS LTDA	Prezada Sra Pregoeira, no próprio manual do licitações-e, link: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf , tem-se que em situação de empate deve o fornecedor enviar novo lance e confirmar, e após a confirmação.
06/11/2023 17:17:40:332	ROMMA PROJETOS LTDA	do lance, o fornecedor passa a ser o arrematante. Logo, conforme a cartilha, não faria sentido o envio do lance ocorrer via chat, pois não há função de confirmar no chat.
06/11/2023 17:22:14:785	PREGOEIRO	Por favor, aguardem as próximas mensagens
06/11/2023 17:32:22:068	PREGOEIRO	Prezado , o trecho citado no manual diz respeito à fase disputa de lances,
06/11/2023 17:33:04:755	PREGOEIRO	Encerrada disputa, se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem
06/11/2023 17:33:10:685	PREGOEIRO	dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço.
06/11/2023 17:33:43:409	PREGOEIRO	Não há que se falar no momento atual em envio de lance
06/11/2023 17:34:18:347	PREGOEIRO	Mas sim em manifestação sobre apresentar nova proposta

Data máxima vênia, tal alegação não merece prosperar, isto pois a situação de empate técnico só se configura após o encerramento da fase de lances. É o que se depreende do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, abaixo colacionado:

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão. (grifo nosso)

Também nesse sentido o item 10.10 do Edital, que novamente colaciona abaixo:

10.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, momento em que será informado, automaticamente, a condição de empate técnico, em função do benefício concedido pela Lei Complementar no 123/2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (grifo nosso)

Conclusão lógica é que a Cartilha do Fornecedor do e-licitações não estaria a falar da fase de lances, uma vez que não há empate ficto nesta fase. Assim, deveria ter aberto um campo para envio de proposta no sistema, ou, caso a Sra Pregoeira preferisse o envio via chat, a Recorrente deveria ter sido informada de tanto para que pudesse proceder em conformidade com tal preferência.

Nota-se que ao solicitar proposta da Recorrida, a mesma foi enviada por meio de campo próprio, tendo a Sra. Pregoeira fornecido todas as informações acerca do local para anexar a proposta, diferentemente do que ocorreu quando solicitou a proposta para a Recorrente, vejamos:

06/11/2023 17:46:22:626

PREGOEIRO

Prezado arrematante, solicito o envio da proposta ajustada, via sistema licitacoes-e, no campo Anexo Proposta, no prazo fixado no item 10.15 do Edital de regência. Registra-se que a proposta deverá observar o disposto no item 11.5 e seguintes

Cumprе ressaltar que a situação descrita acima também fere o princípio da proposta mais vantajosa. O artigo 3º, da Lei 8.666/93, determina que a licitação seja julgada com em estrita conformidade com diversos princípios, inclusive com o princípio de *seleção da proposta mais vantajosa para a administração*, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O eg. Tribunal de Contas da União aponta a necessidade de observância do princípio, vejamos:

*“REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATORIO, RELACIONADAS A DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VICIO INSANAVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIENCIA. 1. **O intuito basilar dos regimentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa**, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015) – destacamos.*

Diante do exposto acima, verifica-se que deve ser reformada a decisão que desclassificou a Recorrente, uma vez que não houve abertura de campo para juntada de proposta, o que feriu o direito desta Recorrente de apresentar proposta de preço inferior, garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 e impediu a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.


IV. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, e com fulcro no princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e demais regras que regem a contratação pública, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso, eis que preenche os requisitos legais;
- b) O deferimento do pedido de efeito suspensivo ao presente Recurso, conforme §2o do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e item 14.5 do Edital;
- c) a reforma da decisão administrativa que declarou a preclusão do envio de proposta por esta Recorrente, para que seja reaberta o prazo para envio de proposta bem como a reforma da decisão administrativa que consagrou vencedora a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A.;
- d) Caso se manifeste pela manutenção da decisão, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do item 10.1.17 do edital, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.


ROMMA PROJETOS LTDA
Rodrigo Antônio Paes de Andrade Lopes de Oliveira
Sócio Administrador – Representante Legal